

**Escola Nacional de Administração Pública****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA****I - IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)****Título: Publicação no Diário Oficial da União - Imprensa Nacional**

Disponibilização pela UNIDADE DESCENTRALIZADA à UNIDADE DESCENTRALIZADORA do serviço de publicação de atos oficiais, contratos, convênios, aditivos, distratos, editais, avisos, atas de registro de preços, comunicações em geral e demais matérias de interesse da Escola Nacional de Administração Pública, no Diário Oficial da União, seções 1, 2 e 3, via sistema de envio eletrônico de matérias - INCom ou via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, subsistema do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, executado conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho, nos termos estabelecidos no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, da Presidência da República e nas Portarias nº 20, de 01 de fevereiro de 2017, e nº 283, de 02 de outubro de 2018, da Presidência da República.

II - UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA**Unidade Repassadora: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap**

UG/Gestão: 114702/11401

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar

CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Camile Sahb Mesquita

Cargo: Diretora de Gestão Interna

Portaria de Nomeação nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016

CPF: 669.932.101-34

RG: 1.830.404 SSP/DF

Unidade Administrativa Recebedora: Imprensa Nacional

UG/Gestão Recebedora:

CNPJ: 04.196.645/0001-00

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, térreo,

CEP: 70610-460

Responsável: Marlei Vitorino da Silva

Cargo: Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional

Portaria de Nomeação nº 985, da Secretaria-Executiva da Casa Civil, da Presidência da República, de 24 de novembro de 2016

CPF: 246.028.251-68

RG: 1.432.755 SSP/GO

III - JUSTIFICATIVA

A publicidade legal oficial é definida como sendo a publicação, pela Administração Pública, de avisos, balanços, relatórios e outros atos a que se estejam obrigados por força de lei ou disposição regulamentar ou regimental. Diz respeito, também, à publicação resumida de outros instrumentos, tais como acordos, ajustes, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distrato, registro de preços, dentre outros atos da administração pública decorrentes de disposição legal.

A Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, em sua atual redação, estabelece, em seu artigo 21, que os Órgãos Públicos devem publicar seus extratos de editais das licitações nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência Pública no Diário Oficial da União e também deverão ser publicados os extratos da modalidade Pregão quando o Convênio ou o Decreto Municipal dispuser à respeito dessa obrigatoriedade. Determina, ainda, no parágrafo único do artigo 61, que será providenciada pela Administração, como condição indispensável para sua eficácia, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

Já a Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 4º, inciso I, observa que a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em Diário Oficial do respectivo ente federado. Ainda deverão ser publicados, obrigatoriamente, os extratos dos Pregões Eletrônicos, na forma do disposto no artigo 17 e seus incisos do Decreto Federal 5.450/2005.

A publicação no Diário Oficial da União (DOU) de atos oficiais e demais matérias de interesse da Escola Nacional de Administração Pública - Enap é condição indispensável à materialização de um dos princípios basilares da Administração Pública, o princípio da publicidade. Contudo, o procedimento atual para a contratação do serviço de publicação, que envolve diversos passos, tem se mostrado passível de melhorias e aperfeiçoamentos. A Enap, em entendimento com a Imprensa Nacional, identificou um processo mais simples e prático, que elimina passos e aperfeiçoa o controle, promovendo sua melhoria e otimização.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

São 03 (três) as etapas necessárias para atingir a meta proposta para este Termo de Execução Descentralizada, conforme quadro abaixo:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
1	Elaboração e envio das matérias para publicação pela Imprensa Nacional.	Número de envios eletrônicos via sistema INCom ou via SIDEC, conforme métrica vigente.	1 dia
2	Publicações no DOU pela Imprensa Nacional.	Razão entre o número de matérias publicadas no DOU e o número de matérias enviadas para publicação.	1 dia
3	Conferência da execução dos serviços prestados e do saldo remanescente.	Saldo remanescente	30 dias

V - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

0.1. Compete ao Partícipe Descentralizador:

- a) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;

- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- d) Notificar, por escrito, à Imprensa Nacional, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018.
- f) Adotar os seguintes procedimentos quando da publicação de matérias no Diário Oficial da União:
- g) Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à Contratada;
- h) Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à Contratada para serem providenciadas as devidas correções, conforme disposto no Decreto n. 9.215 de 29 de novembro de 2017 e nº 283, de 02 de outubro de 2018;
- i) Formalizar pedido de cadastramento de seu gerente, junto à Imprensa Nacional, por meio de ofício, juntamente com o formulário de cadastro devidamente preenchido, Anexos I e II da Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018.
- j) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização das publicações, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

0.2. **Compete ao Partícipe Receptor/Executor:**

- a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- c) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto;
- e) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- f) Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;
- g) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos; e
- h) Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

0.3. **Prestação de Contas**

Além de prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na legislação vigente, aos órgãos de controle, quando solicitado, a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresentará prestação de contas das despesas realizadas e dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros utilizados, disponibilizando à UNIDADE DESCENTRALIZADORA os seguintes documentos:

- a) Pagamentos das despesas realizadas, discriminando data, fornecedor, valor, juros e multas eventuais e outras informações relacionadas;
- b) Valores dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros e eventuais devoluções, discriminando datas e valores por ocorrência.

c) A prestação de contas será realizada anualmente, considerado o ano civil, até março do ano seguinte.

VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A UNIDADE DESCENTRALIZADORA realizará a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros para a UNIDADE DESCENTRALIZADA em valores correspondentes a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para custeio das despesas estimadas, de forma a possibilitar sua ampla utilização pelo partícipe.

A estimativa de consumo foi baseada no consumo real realizado pela ENAP no exercício de 2018.

II - Os créditos orçamentários a serem descentralizados deverão ter a seguinte classificação:

- Programa de Trabalho Resumido:
- Programa/Ação:
- PI:
- Fonte dos Recursos:
- Natureza da Despesa:

VII - DA VIGÊNCIA

A partir da assinatura do Termo de Execução Descentralizada com prazo de vigência indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU nº 36/2011, cabendo à Unidade Descentralizadora comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do exercício financeiro.

VIII - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à unidade descentralizadora providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente **Termo de Execução Descentralizada**, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, nos termos previstos nos arts. 68 e 69 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

XI - DA ASSINATURA

O presente Termo de Execução Descentralizada é assinado eletronicamente, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente.

(Assinado Eletronicamente)

Camile Sahb Mesquita

Diretora de Gestão Interna

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

(Assinado Eletronicamente)

Marlei Vitorino da Silva

Coordenadora de Relacionamento Externo

Imprensa Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marlei Vitorino da Silva, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 01/11/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0235680** e o código CRC **499DF371**.

Referência: Processo nº 04600.003478/2018-11

SEI nº 0235680

Criado por [alysson.pinhoiro](#), versão 4 por [everaldo.nascimento](#) em 29/10/2018 08:21:26.